



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ---/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E O SINDICATO RURAL DE ARIPUANÃ-SRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71, estabelecido à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo seu Prefeita Municipal Sra. , brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. , residente e domiciliada na Rua , nº , , nesta cidade, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede a , ***/MT, neste ato representado pela sua presidente Sra. , brasileira, casada, professora, portadora do RG nº. SSP/----- e inscrita no CPF nº. , residente e domiciliada à Rua , Aripuanã-MT, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos autos do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n. 17/2023, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 3.202/2017, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, entre a **CONCEDENTE** e a **PROPONENTE**, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas à promover a realização da 14º Exponã tradicional festa agropecuária, conforme Plano de Trabalho anexo, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo, as partes designarão oportunamente os respectivos Gestores, responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Colaboração, constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

3.1.1. Fornecer os recursos para a execução do objeto;

3.1.2. Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;



3.1.3. Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.1.4. Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada na Cláusula Quinta do presente Termo;

3.1.5. Designar o Gestor do Termo, nos termos do artigo 34 do Decreto nº. 3.202/2017.

3.1.6. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 35 a 38 do Decreto nº. 3.202/2017.

3.1.7. Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Eletrônico dos Municípios e no sítio da Prefeitura Municipal de Aripuanã.

3.1.8. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **PROPONENTE** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pela **CONCEDENTE**, não prevista no Plano de Trabalho;

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.1.8.1. Para fins de interpretação do item 3.1.8. entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a **PROPONENTE**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.2. Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Colaboração, constituem obrigações da **PROPONENTE**

3.2.1. Executar o objeto do Termo de Colaboração.

3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

3.2.3. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**.



- 3.2.4. Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos.
- 3.2.5. Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.2.6. Movimentar todos os recursos transferidos mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.2.7. Realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 3.2.8. Realizar pagamentos em espécie somente se demonstrada impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
- 3.2.9. Proceder a seleção e a contratação da equipe envolvida na execução do presente Termo;
- 3.2.10. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Colaboração e manter a regularidade fiscal, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos, por qualquer oneração do objeto da parceria e/ou restrição à sua execução.
- 3.2.11. Realizar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- 3.2.12. Divulgar este Termo de Colaboração em local visível de seu estabelecimento, com as seguintes informações: identificação do instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº. 12.527/2011.
- 3.2.13. Fazer a prestação de contas finais nos termos do Decreto nº. 3.202/2017, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.
- 3.2.14. Devolver a **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.
- 3.2.15. Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.
- 3.2.16. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- 3.2.17. Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pelo **PROPONENTE**, assim como alterações em seu Estatuto;



3.2.18. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do objeto do presente Termo, sem nenhuma responsabilidade da **CONCEDENTE**;

3.2.19. Prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas, conforme periodicidade definida pela Prefeitura;

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Para a execução das atividades prevista neste Termo de Colaboração, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em parcela única.

4.2. As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido mediante termo aditivo, até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os valores a repassar, segundo o Cronograma de Desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**, vinculada ao objeto, sendo o Banco*****, Agência nº. *****, Conta Corrente nº. *****.

5.2. Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira a curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saques ou quaisquer pagamentos; ou em espécie se demonstrada impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

5.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela **PROPONENTE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias do término da vigência do Termo de Colaboração e de acordo com as disposições do Decreto nº. 3.202/2017.

6.2. O processo de prestação de contas obedecerá às disposições do Capítulo XXI do Decreto nº. 3.202/2017.

6.3. A **CONCEDENTE** ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.



6.4. Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A **PROPONENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; e
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

7.2. A **PROPONENTE** compromete-se a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

7.3. A **PROPONENTE** compromete-se a devolver a **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2023:

980 – 12.001.23.695.0023.2085.3.3.50.41.2.500.0000000 – Gabinete do Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Fonte: 2.500.0000000

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **PROPONENTE** as sanções do artigo 66 do Decreto n. 3.202/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

10.1. É vedado/proibido à **PROPONENTE**:



- 10.1.1. Redistribuir os recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- 10.1.2. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- 10.1.3. Realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
- 10.1.4. Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Colaboração.
- 10.1.5. Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- 10.1.6. Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- 10.1.7. Retirar recursos da conta bancária com fins alheios à aplicação de recursos na consecução do objeto pactuado neste Termo de Colaboração.
- 10.1.8. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo **CONCEDENTE**.
- 10.1.9. Realizar despesas com:
- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 do Decreto nº. 3.202/2017;
 - d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas; e
 - e) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

11.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

11.1.1. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE**, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 90 (noventa) dias, iniciando-se em **º de *** de ***** a *** de ***** de *****.



12.2. A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da PROPONENTE devidamente formalizada e fundamentada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

13.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 3.202/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Aripuanã/MT, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Aripuanã-MT, 01 de setembro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeito Municipal

Presidente da Associação

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: